

## **Norma 020 - Programa de Apoio à Capacitação Docente**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Caracterização**

**Art. 1º.** caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação do docente em processos de qualificação e capacitação no nível de titulação e de atualização, pela participação em eventos.

**Art. 2º.** tem natureza política, acadêmica, administrativa e financeira, assim caracterizadas:

- I. a natureza política evidencia-se na medida em que possibilita a realização de ações que explicitam a importância do docente no processo de construção de aprendizagens e no cumprimento da responsabilidade social na Faculdade;
- II. a natureza acadêmica evidencia-se na medida em que oferece a oportunidade de qualificação do docente para oferta de um ensino de excelência e o estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à divulgação dos seus resultados;
- III. a natureza administrativa evidencia-se na medida em que adota mecanismos que garantem o cumprimento das metas estabelecidas no processo de planejamento institucional e dos cursos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º.** elaborado anualmente com base no e nos planos de metas da Direção, tem os seguintes objetivos:

- I. proporcionar aos docentes da faculdade alternativas institucionais e interinstitucionais para obtenção de titulação e capacitação indispensáveis ao exercício da docência e ao atendimento das necessidades apontadas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. assegurar condições econômico-financeiras necessárias à atualização didático-pedagógica dos docentes, com vistas à construção ou ampliação de competências profissionais relacionadas ao domínio de conteúdos e à aplicação de tecnologias e metodologias de ensino inovadoras e ao efetivo desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

- III. adotar mecanismos institucionais e interinstitucionais que promovam o acesso de docentes a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios do seu campo de atuação, seja no ensino presencial ou a distância;
- IV. apoiar a participação de docentes em eventos científicos, como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual;
- V. valorizar o trabalho docente ético, de qualidade e comprometido com o cumprimento da missão institucional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Níveis e Modalidades de Capacitação**

**Art. 4º.** Para fins deste Regulamento, são considerados como níveis de capacitação docente a titulação, a atualização didático-pedagógica e a participação em eventos.

**Art. 5º.** A titulação compreende eventos que levam o docente a obter certificação de nível superior, nas seguintes modalidades:

- I. diploma em cursos de pós-graduação stricto sensu: mestrado e doutorado;
- II. certificado em cursos de pós-graduação lato sensu: especialização.

**Art. 6º.** A atualização didático-pedagógica visa apoiar e capacitar o docente:

- I. no desenvolvimento de competências e habilidades relativas às áreas do conhecimento e cursos em que estão situadas as atividades acadêmicas por ele exercidas.

**Art. 7º.** Dos recursos obtidos nos termos do artigo anterior são aplicados, no semestre subsequente, 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido apurado no semestre anterior.

**Parágrafo Único.** Entende-se, para fins estabelecidos no caput deste artigo, por resultado líquido, o valor recolhido nas ações previstas neste Regulamento, deduzidas despesas operacionais, tais como: remuneração de pessoal, utilização de material de apoio, de equipamentos e outras despesas devidamente contabilizadas como custo operacional pela Diretoria Administrativa, conforme planilha utilizada pela Instituição.

**Art. 8º.** As receitas mencionadas no artigo 7º do presente Regulamento devem ser recolhidas à conta da Mantenedora, através de Atendimento ou via depósito bancário.

**§1º** A Direção Acadêmica e a Coordenação dos Cursos devem apresentar à Mantenedora, no final do semestre, o resultado das receitas provenientes da prestação de serviços e da realização de eventos.

**§2º** A Diretoria Financeira da Mantenedora analisa os resultados apresentados pelas Direção Acadêmica e Coordenação dos Cursos, disponibilizando, no final do semestre da apuração, relatório demonstrativo dos recursos a serem aplicados no semestre seguinte, por curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Beneficiários**

**Art. 9º.** A Direção Acadêmica e a Coordenação dos Cursos devem apresentar à Direção Geral, para apreciação da Comissão Especial instituída pela Faculdade para este fim, proposta de Programação de Capacitação Docente a ser custeada pela fonte de recursos neste Regulamento, com o seguinte detalhamento:

- I. volume de recursos financeiros a serem aplicados no semestre, pela Faculdade, limitado pelo valor constante da planilha apresentada pela Mantenedora;
- II. atividades ou eventos de capacitação a serem custeados, especificando as atividades e/ou os eventos de capacitação e a estimativa de custos para cada um;
- III. período, localização e tempo de duração da atividade e/ou evento;
- IV. indicação dos docentes que deverão participar das atividades e/ou eventos de capacitação, definindo os valores a serem destinados a cada docente.

**Art.10º.** São condições para o docente participar do Programa de Apoio à Capacitação Docente da Faculdade FIC.

- I - possuir vínculo empregatício com a Mantenedora há mais de um semestre letivo;
- II - ter carga horária superior a 20 horas semanais em uma ou mais das atividades de gestão, de ensino, de pesquisa ou de extensão no semestre em que pleitear o benefício;
- III - apresentar resultados positivos nos processos de avaliação interna aplicados pela Comissão Própria de Avaliação da Faculdade FIC.

**Art.11º.** Aprovada a concessão do benefício pela Comissão Especial, a Direção Geral adota as providências necessárias à execução do Programa de Apoio à Capacitação Docente.

**Parágrafo Único.** A Direção Geral deve cadastrar, em instrumento próprio, a programação estabelecida para o semestre relativo à concessão do benefício, especificando as atividades e os eventos de capacitação aprovados e o docente beneficiário, com o respectivo valor e data aprovados.

**Art.12º.** O docente deve solicitar a liberação de benefício, junto à Direção Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da atividade e/ou evento de capacitação.

**Art.13º.** No caso de desistência do docente ou da não realização de atividade ou evento de capacitação, os recursos são revertidos ao Programa de Apoio à Capacitação Docente e podem ser objeto de nova destinação.

**Art.14º.** A capacitação, sob forma de participação em eventos, compreende a atualização de princípios, métodos, conceitos, técnicas e tecnologias voltadas para o aperfeiçoamento pedagógico. A divulgação de experiências inovadoras e a disseminação de conhecimentos.

**Parágrafo Único.** São modalidades de capacitação, entre outras:

- I. cursos de extensão;
- II. seminários, congressos, fóruns e similares;
- III. visitas técnicas;
- IV. estágios.

**Art.15º.** A Direção da Faculdade FIC, procede ampla a publicação a Norma.